

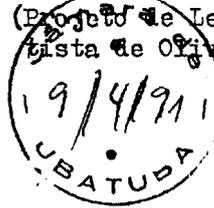


Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1072 DE 15 DE MARÇO DE 1991

(Projeto de Lei Nº 69/90, de autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira)
Dispõe sobre o prazo de garantia de pavimentação de vias públicas.



JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As obras de pavimentação de vias públicas do Município, realizadas pela Prefeitura Municipal, por administração direta ou indireta, deverão ser garantidas pela Municipalidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - O contribuinte, ao recolher a contribuição de melhoria das obras de pavimentação de obras de pavimentação de que trata o artigo anterior, tem o direito de exigir da Prefeitura Municipal documento que comprove a durabilidade das obras, no qual deverá constar o prazo de garantia estabelecido pela presente Lei.

Artigo 3º - Durante o prazo de garantia das obras de pavimentação, o contribuinte da contribuição de melhoria não poderá ser sujeito passivo da taxa de conservação da via pavimentada.

Artigo 4º - A contribuição de melhoria decorrente das obras de pavimentação não poderá ser lançada com efeito de confisco do imóvel beneficiado, conforme dispõe



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

.2.

o inciso IV do artigo 160 da Constituição Federal e deverá o lançamento da mesma, respeitar sempre a capacidade contributiva do sujeito passivo do tributo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 15 de março de 1991


José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de março de 1991.